



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 23 DE 15 JUNHO DE 2021

À SUA EXCELENCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando sobre autorização para pagamento de verba indenizatória pela utilização de aparelho celulares pelos Agentes Comunitários de Saúde.

A propositura em anexo autoriza o Poder Executivo Municipal está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a utilização de aparelhos particulares é em função da busca por atingir o interesse público.

Destaque-se desde já que a propositura em apreço está conectada a despesa já prevista no orçamento municipal, tendo em vista que exisita a previsão financeira para aquisição de aparelhos para possibilitar a realização de atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde através de tablets.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL em razão da proximidade do recesso do Legislativo Municipal**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DE VALOR
INDENIZATÓRIO REFERENTE AO USO
DE APARELHO PARTICULAR PELOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da publicação desta Lei, pagamento de verba indenizatória em razão da utilização de aparelhos telefônicos pessoais dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A verba mencionado no *caput* deste artigo possui natureza indenizatória.

Art. 2º A verba mencionada nesta norma consistirá em parcelas mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada Agente comunitário de saúde – ACS, referente a utilização de aparelho telefônico pessoal dos servidores municipais no exercício das suas funções diárias.

Parágrafo único. Fica a o Município autorizado a realizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), em única parcela, referente a indenização da utilização do período anterior à presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da verba citada na presente lei através de Convênio a ser firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL